

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas

Av. Amazonas, s/n, Bloco 4C, Sala 4C218 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3225-8672 - www.imunoparasito.ufu.br - coipa@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGIPA Nº 6, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA), do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Geral desta Universidade e pelo Art. 10 do Regulamento deste Programa de Pós-Graduação e,**

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para concessão de bolsas de estudo para os pós-graduandos com vínculo empregatício;

CONSIDERANDO o teor da portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO o ofício No 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, que aborda as diretrizes gerais referentes à Portaria 113 da CAPES, relativas ao acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES no país;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria 133 da CAPES, fica a cargo de cada PPG a regulamentação e/ou atualização dos critérios das respectivas Comissões de bolsas, a permissão ou a vedação do acúmulo de bolsas, concomitante ao exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos por parte dos bolsistas CAPES no âmbito do PPGIPA;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Acompanhamento da Evolução dos Discentes - CAED do PPGIPA/UFU;

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião nº 268, realizada dia 6 de novembro de 2023; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.077689/2023-53.

**RESOLVE:**

Art. 1º A atividade concomitante dos bolsistas CAPES de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no

âmbito do PPGIPA poderá ser permitido, desde que em conformidade com as disposições desta normativa.

Art. 2º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 3º Respeitando-se a ordem de classificação do processo seletivo, as bolsas serão distribuídas à partir das seguintes prioridades:

I - os discentes e/ou pesquisadores sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados;

II - os discentes e/ou pesquisadores com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

III - os discentes na condição de professores substitutos em regime de 20h, nas instituições públicas.

Art. 4º A atividade concomitante dos bolsistas CAPES de mestrado, doutorado e pós-doutorado com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos no PPGIPA fica condicionado ao acordo expresso do orientador do discente, que deve se manifestar através de um termo de concordância.

Parágrafo único. A carga horária da atividade remunerada deve estar acordado entre discente e orientador e descrito no termo de concordância do orientador, as atividades remuneradas a serem exercidas concomitante às atividades do bolsista de mestrado, doutorado e pós-doutorado devem ser de docência em uma instituição pública ou privada, cuja carga horária não ultrapasse 10 horas/aula/semana.

Art. 5º A concessão de bolsa CAPES com acúmulo de atividade remunerada pelo bolsista deve ser revista pela Comissão de Acompanhamento da Evolução dos Discentes - CAED do PPGIPA, com periodicidade de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando o disposto nesta resolução e critérios estabelecidos no regulamento do PPGIPA.

Art. 6º A CAED será responsável por regulamentar e/ou atualizar os critérios que permitem ou vedam o acúmulo de bolsas com atividade remunerada, em consonância com o disposto na Portaria 133 da CAPES publicada em 10 de julho de 2023.

Art. 7º O PPGIPA deverá manter atualizadas, na Plataforma Sucupira, as normativas da Comissão de Bolsas, bem como os registros de casos de acúmulo, quando aplicável.

Art. 8º No momento da implementação do acúmulo das atividades do bolsista com outras atividades remuneradas no PPGIPA, devem ser anexados o cadastro discente e o termo de compromisso com o indicativo de vínculo e a carga horária aula/semana. Esse termo deverá atestar que o acúmulo da bolsa com a atividade remunerada não impactará nas atividades e obrigações do discente junto aos objetivos do projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Caso seja constatado que o acúmulo de bolsa com o vínculo empregatício afete as atividades e obrigações do discente, de acordo com o Regulamento do PPGIPA, em relação ao projeto de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa ou o bolsista decidir pelo cancelamento do vínculo da atividade remunerada.

Art. 9º A Portaria CAPES nº 113. de 10 de julho de 2023, surtirá efeitos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicada (PPGIPA) a partir de 1º de outubro de 2023, seguida de aprovação pelo Colegiado do programa, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 10 Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pelo Comissão de Acompanhamento da Evolução dos Discentes - CAED e encaminhados para deliberação pelo Colegiado do PPGIPA/UFU;

Art. 11 Revogar a Resolução nº 001/2016 do COLPPGIPA, de 20 de setembro de 2016.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 8 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE GOMES MARTINS

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas  
Portaria de Pessoal UFU Nº 3605, de 29 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Martins, Presidente**, em 08/11/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4953771** e o código CRC **6EB6D8F2**.

Referência: Processo nº 23117.077689/2023-53

SEI nº 4953771